

Processo n.: @CON 24/00121278

Assunto: Consulta - Carga horária dos servidores da educação infantil

Interessado: Dair Jocely Enge

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palmitos

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 743/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Indicar ao Consultente, a fim de auxiliar o gestor na sua avaliação sobre os temas trazidos, os Prejulgados n. 1432, 1449, 2336 e 2405 desta Corte de Contas, que se encontram disponíveis no endereço www.tcesc.tc.br/content/prejulgados-e-lista-geral.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Parecer DAP/CAPE-I/Div.3 n. 486/2024** e do **Parecer MPC/CF n. 307/2024**, ao Prefeito Municipal de Palmitos, Sr. Dair Jocely Enge, à procuradoria jurídica da Unidade Gestora em tela e à Secretaria da Administração e ao Controle Interno do Município de Palmitos.

Ata n.: 14/2024

Data da Sessão: 10/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wandall, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Icken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC